ATO DA MESA Nº 16-2024
Data: 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a dispensa do registro de ponto eletrônico para assessores parlamentares, e estabelece condições para a comprovação de cumprimento de trabalho externo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo por base o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO a ideia de administração gerencial e a adoção de novas ferramentas que modernizam e modificam a forma de gestão da Administração em suas atividades, além do controle finalístico da excelência e eficiência sem olvidar da necessidade de se aferir resultados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 3.727/18, do Tribunal Pleno, decidiu que não há obrigatoriedade de se instituir controle de jornada para servidores titulares de cargos em comissão, podendo realizar trabalho fora de horário normal de expediente;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelos servidores de provimento em comissão demanda, por vezes, atividades fora do recinto do Poder Legislativo, inclusive nos distritos e em pontos distantes do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a opção da adoção de controle pelo ponto biométrico fica a cargo do respectivo vereador que indicar seu servidor;

CONSIDERANDO que o controle efetivo do cumprimento dos trabalhos de cada servidor deve ser realizado pelo respectivo Vereador que fez sua indicação;

R E S O L V E,

Art. 1º Dispensar, se assim requerido pelo respectivo vereador, do registro de ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, os assessores parlamentares do Poder Legislativo do Munícipio de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Os assessores dispensados do controle de ponto eletrônico na forma do artigo anterior, deverão, até o dia 15 (quinze) de cada mês,

apresentar um relatório pormenorizado no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

§1º O relatório deverá conter a anotação diária de serviço desempenhado, vedada a mera informação genérica de trabalho externo.

§2º Os assessores que optarem pelo registo diário do ponto eletrônico, ficam dispensado do relatório previsto neste artigo.

§3º Em caso de faltas justificadas pela realização de trabalho externo aos optantes por ponto eletrônico, deve o respectivo assessor/vereador, informar detalhadamente a agenda ou tarefa realizada.

§4º As atividades remanescentes do mês anterior deverão constar do relatório do mês imediatamente subsequente.

Art. 3º a fiscalização da jornada de trabalho dos servidores abrangidos por esta Portaria ficará a cargo do respectivo vereador, ao qual compete apurar e certificar suas frequências, cabendo-lhe a tomada de todas as medidas necessárias à garantia do fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Revoga-se o Ato-ME nº 11/2021 deste Poder Legislativo.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de agosto de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente

CRISTIANO LUIS METZNER (SUKO)
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 16-2024
Data: 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a dispensa do registro de ponto eletrônico para assessores parlamentares, e estabelece condições para a comprovação de cumprimento de trabalho externo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo por base o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO a ideia de administração gerencial e a adoção de novas ferramentas que modernizam e modificam a forma de gestão da Administração em suas atividades, além do controle finalístico da excelência e eficiência sem olvidar da necessidade de se aferir resultados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 3.727/18, do Tribunal Pleno, decidiu que não há obrigatoriedade de se instituir controle de jornada para servidores titulares de cargos em comissão, podendo realizar trabalho fora de horário normal de expediente;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelos servidores de provimento em comissão demanda, por vezes, atividades fora do recinto do Poder Legislativo, inclusive nos distritos e em pontos distantes do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a opção da adoção de controle pelo ponto biométrico fica a cargo do respectivo vereador que indicar seu servidor;

CONSIDERANDO que o controle efetivo do cumprimento dos trabalhos de cada servidor deve ser realizado pelo respectivo Vereador que fez sua indicação;

R E S O L V E,

Art. 1º Dispensar, se assim requerido pelo respectivo vereador, do registro de ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, os assessores parlamentares do Poder Legislativo do Munícipio de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Os assessores dispensados do controle de ponto eletrônico na forma do artigo anterior, deverão, até o dia 15 (quinze) de cada mês,

apresentar um relatório pormenorizado no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

§1º O relatório deverá conter a anotação diária de serviço desempenhado, vedada a mera informação genérica de trabalho externo.

§2º Os assessores que optarem pelo registo diário do ponto eletrônico, ficam dispensado do relatório previsto neste artigo.

§3º Em caso de faltas justificadas pela realização de trabalho externo aos optantes por ponto eletrônico, deve o respectivo assessor/vereador, informar detalhadamente a agenda ou tarefa realizada.

§4º As atividades remanescentes do mês anterior deverão constar do relatório do mês imediatamente subsequente.

Art. 3º a fiscalização da jornada de trabalho dos servidores abrangidos por esta Portaria ficará a cargo do respectivo vereador, ao qual compete apurar e certificar suas frequências, cabendo-lhe a tomada de todas as medidas necessárias à garantia do fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Revoga-se o Ato-ME nº 11/2021 deste Poder Legislativo.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de agosto de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente

CRISTIANO LUIS METZNER (SUKO)
1º Secretário